

Corregedor-Geral de Justiça do TJPE

Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coêlho

Coordenador da Infância e Juventude do TJPE

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020.

Ementa : Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), no exercício da atividade de cumprimento de mandados judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia implica o risco potencial de que a mencionada doença infecciosa venha a atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de haver crescimento exponencial de casos do novo coronavírus (COVID-19) nas próximas semanas;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde no sentido de manter o isolamento social como medida pertinente e eficaz na redução do pico de contágio comunitário do novo coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco já foi reconhecida a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), o que recomenda a adoção de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que estabeleceu a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito dos sistemas justiça penal e socioeducativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que autorizou os tribunais a adotarem as medidas que considerarem necessárias e urgentes para preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 1027, de 16 de março de 2020 e na Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, dispondo sobre a atuação das unidades judiciárias do Poder Judiciário em virtude das medidas preventivas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

RESOLVEM:

Art.1º Adotar medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), no exercício da atividade de cumprimento de mandados judiciais, por Oficial de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As medidas adotadas na presente Instrução Normativa Conjunta possuem caráter excepcional e aplicam-se até a data de 30 de abril de 2020, podendo ser automaticamente prorrogadas enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição (período de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Ato nº 1027, de 16 de março de 2020 e da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020).

Art.2º Deverão ser excluídos da escala presencial os Oficiais de Justiça identificados como do grupo de risco, tal como disposto no § 3º, do art. 2º, da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único . Os Oficiais de Justiça mencionados no *caput* exercerão suas funções em regime remoto de trabalho, cabendo ao magistrado ou gestor responsável pela Unidade Judiciária estabelecer as atividades e metas a serem desempenhadas pelos referidos profissionais, bem como gerir suas respectivas frequências.

Art.3º Fica mantida a expedição de mandados não urgentes pelas unidades judiciárias, **com distribuição diária** , ficando, todavia, suspenso o prazo de seu cumprimento durante o período de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§1º Deve ser priorizada a realização das intimações e notificações por meio eletrônico, sempre que possível, reservando aos Oficiais de Justiça a execução dos mandados reputados urgentes.

§2º Os mandados anteriormente distribuídos, que não se referem à realização de audiências ou não são classificados como urgentes, devem permanecer em poder dos Oficiais de Justiça, ficando, contudo, suspenso o prazo de seu cumprimento conforme dispositivos apontados no *caput*.

§3º Os mandados expedidos em regime de plantão e os de urgência, deverão ser cumpridos em sua totalidade, diante de decisão judicial nesse sentido.

§4º Está vedada a expedição de mandados com o fim exclusivo de intimação da parte acerca do cancelamento/suspensão de audiências, devendo-se proceder a intimação, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art.4º O cumprimento de mandados judiciais em hospitais, clínicas, casas de internação e outros estabelecimentos de saúde, bem como aquelas dirigidas a pessoas portadoras do novo coronavírus (COVID-19) , deverá ser restrito aos casos de real necessidade, devidamente justificada pela autoridade judiciária, e quando não cabível a utilização de outros meios para comunicação dos atos processuais.

Art.5º Os mandados de citação (art. 360 do CPP) e intimação de sentença (art. 392, I, CPP) **de réus presos** , durante o período de vigência desta Instrução Conjunta, serão cumpridos através de malote digital, devendo a Unidade Judiciária fazer constar a orientação para a Unidade Prisional de que deverá certificar e encaminhar, também por malote digital, as cópias dos mandados assinadas pelo citando/intimando.

Parágrafo único . O cumprimento do mandado pela forma prevista no *caput* , via malote digital, deverá ser objeto de certidão circunstanciada do Diretor da Unidade Prisional, servidor efetivo ou designado especificamente para este fim, anexando-se na ocasião as cópias dos mandados devidamente assinadas pelo citando ou intimando.

Art.6º Em razão da fé pública conferida ao agente para certificar o cumprimento do ato, resta dispensada a juntada da cópia do mandado assinada pelo destinatário.

Art.7º Fica autorizada a realização de intimação e de notificação pelo Oficial de Justiça por meio de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou outro similar) nos mandados urgentes, nos casos de risco de contágio ou de dificuldade no cumprimento de diligência presencial, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, que será aferida pelo ícone correspondente no aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove que a parte teve ciência da ordem constante do mandado ou ofício.

§1º O Oficial de Justiça deverá certificar a identificação da parte destinatária da notificação.

§2º Fica admitida a utilização de ligação de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, para a efetivação de ato de intimação ou de notificação, desde que haja tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.

§3º Nos casos de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação poderá ser realizada na forma desta Instrução Normativa Conjunta.

§4º Caso haja dúvida sobre a regularidade da comunicação nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.

Art.8º As Centrais de Mandados deverão manter plantão para o cumprimento dos mandados e expedientes de urgência emitidos pelas Diretorias Cíveis, de Família, Câmara Regional e demais Unidades Judiciárias, nos termos da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020 , cabendo aos Chefes imediatos elaborar escala de plantão, assegurando o quantitativo de profissionais plantonistas compatível com o volume diário de demandas a serem cumpridas, observando as restrições já definidas no art. 2º da presente Instrução Normativa Conjunta, no tocante aos servidores inseridos no grupo de risco.

Parágrafo único . Nas comarcas em que não existir Central de Mandados, caberá ao Diretor do Foro elaborar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça.

Art.9º A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais deverá manter plantão para cumprimento dos mandados e expedientes de urgência emitidos pelos Juizados Especiais, mediante escala mínima de Oficiais de Justiça, observando as restrições já definidas no art. 2º da presente Instrução Normativa Conjunta, no tocante aos servidores inseridos no grupo de risco.

Art.10 Aplicam-se, no que couber, as determinações contidas nesta Instrução Normativa Conjunta aos Oficiais de Justiça que não estejam vinculados à Central de Mandados devendo, *mutatis mutandis*, cumprir os mandados da unidade judiciária a que estiverem vinculados.

Art.11 O Oficial de Justiça somente poderá exercer sua função se estiver saudável, sem febre e assintomático.

Parágrafo único . O Oficial de Justiça que apresentar sintomas da COVID-19 deverá encaminhar ao gestor imediato, por mensagem digital ou qualquer outro meio, autodeclaração sobre o seu estado de saúde, mesmo que não disponha de atestado médico, como justificativa para se ausentar do trabalho de acordo com o disposto no art. 3º, §3º, da Lei nº 13.979/2020, sendo o período de ausência computado como falta justificada.

Art.12 A Diretoria-Geral fornecerá à Central de Mandados da Capital e da Região Metropolitana os equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos mandados judiciais, tais como luvas, máscaras e álcool líquido e em gel, com 70% de concentração, em conformidade com as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

§1º Os equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos mandados judiciais serão encaminhados à Central de Mandados da Capital, da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, da Coordenadoria da Infância e Juventude, Diretorias de Foro da Região Metropolitana e, conforme o caso, para uso exclusivo dos Oficiais de Justiça que estiverem em exercício.

§2º As demais Diretorias de Foro deverão fornecer os equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos mandados judiciais, nos moldes do *caput*, mediante aquisição por Cartão Corporativo (suprimentos de fundos), conforme já orientadas pelo Ofício Circular nº 1/2020.

Art.13. Recomenda-se ao Oficial de Justiça, no exercício de suas funções:

I - utilizar calçados fechados, calça comprida, na hipótese de ter cabelos compridos, que estejam presos, levando consigo a menor quantidade de objetos possível; e, se viável, deixar no carro objetos que são usados somente no trabalho, e, em casa, os que não são necessários à realização da atividade de cumprimento de mandados judiciais;

II - procurar manter-se limpo, evitando o contato físico com pessoas e coisas, como paredes e assentos públicos;

III - manter as mãos limpas, higienizando-as com álcool em gel a 70% de concentração, ou lavando-as com água e sabão, mas considerar sempre que, em algum momento, elas possam ter sido contaminadas. Dessa maneira, não as levar ao rosto. Caso seja necessário pôr a mão na face, limpá-la novamente;

IV - ao entregar as citações, deverá ficar do lado externo do local, procurando manter distância segura das pessoas a quem as entregar;

V - sendo necessária a entrada em algum ambiente, deverá fazê-lo com o uso de máscara, especialmente em se tratando de estabelecimentos prisionais e hospitalares;

VI - manter a máscara sempre em recipiente limpo. Para colocar a máscara, fazer boa higiene das mãos. Durante o uso, não colocar a mão na máscara ou na face. Lembrar sempre de higienizar as mãos antes de retirar a máscara, para evitar que se contamine;

VII - caso seja necessário receber algum objeto, que seja feito diretamente em sacola plástica: coloca-se o saco plástico na mão como uma luva, pega-se o objeto indicado com a mão vestida e, mantendo o objeto na mão, vira-se o saco do lado avesso, de maneira a cobrir o objeto, que, dessa forma, ficará contido no mesmo saco, agora em seu lado avesso, sem entrar em contato com as mãos ou contaminar a borda dele;

VIII - em apreensão de automóvel ou motocicleta, limpar com álcool em gel as áreas com que fará contato, como maçaneta da porta, volante, guidão e seus acessórios, marcha, espelho retrovisor etc. Colocar no banco do carro um pano para proteger suas próprias roupas, o qual deverá ser guardado em saco plástico e lavado, tal como as roupas usadas no dia. Dirigir o carro com as janelas abertas.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art.15. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação e **terá vigência restrita ao período de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19)** .

Recife, 14 de abril de 2020.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe, de 15.04.2020, Edição nº 68/2020, páginas 08 a 11.)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, EXAROU EM DATA DE 16.04.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO N ° 00040618-11.2019.8.17.8017

INTERESSADA: Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE

ASSUNTO: Revogação de Licitação

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual os autos foram encaminhados para análise da viabilidade jurídica quanto à possibilidade de revogação da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 131/2019-CPL, PE-Integrado nº 0277.2019.CPL.PE.0131.TJPE.FERM-PJ e LICON/TCE nº 202/2019, destinada a contratação de empresa para o fornecimento de coffee break, no quantitativo de 20.000 (vinte mil) kits lanches para eventos promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - ESMAPE, tendo em vista a pandemia por conta do Novo Coronavírus (COVID-19), ao passo em que a homologação foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 56, de 26 de março de 2020, pág. 14.

A Escola Judicial de Pernambuco, através de Ofício (id 0458490) apresentou justificas que fundamentam a sua pretensão que, entre outras, cita a crise sanitária e econômica, como também, a publicação da Portaria nº 13, de 26 de março de 2020, que inclui o contingenciamento das despesas com materiais de consumo e a suspensão de novos projetos que resultem no aumento de gastos para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, requerendo, ao final, o arquivamento da licitação para contratação do serviço, sem a assinatura do contrato de prestação junto a vencedora do certame.

Por sua vez, a Consultoria Jurídica notificou a empresa Cristal Eventos LTDA (0759180), em atenção ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer opinando pela pela viabilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 38, *caput* e inciso IX, c/c art. 49, *caput*, 1ª parte, da Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de possibilitar a revogação da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 131/2019-CPL e, conseqüentemente, para tornar sem efeito todo o procedimento licitatório..

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica (0771573), acolho a proposição nele contida para **REVOGAR**, por interesse da administração, a Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 131/2019-CPL, em favor da empresa CRISTAL EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.206.070/0001-29 e, conseqüentemente, tornar sem efeito todo o certame licitatório.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente